

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E VAGNER CATAPANI - ME.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 34 de 03 de julho de 2015, doravante denominada **URBES** e **VAGNER CATAPANI – ME.** com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rod. Raimundo Antunes Soares, nº 800, Vila Amorim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.245.233/0001-05 e inscrição Estadual nº 717.092.460.117 neste ato representada por Adilson Catapani, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.115.791-3- SSPSP, inscrito no CPF do MF sob nº 531.518.368/87, residente e domiciliado na Rod. Raimundo Antunes Soares, nº 800, Vila Amorim, Votorantim/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Fica o Contrato nº 049/13, celebrado entre as partes em 26 de novembro de 2013, suprimido em seu quantitativo, a contar de 01 de julho de 2015, cuja o custo equivale a aproximadamente 16,58%(dezesesseis vírgula cinquenta e oito por cento) de seu valor inicial reajustado, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

2. Face a supressão citada, ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Do Preço e do Pagamento, em seu item 3.1, Nona – Das Disposições Finais, em seu item 9.5 e o Anexo II – Planilha Quantitativa e Orçamentaria - Estimativa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 13.077,68 (treze mil, setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e o valor total de R\$ 183.432,96 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 183.432,96 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

Handwritten signatures and official stamps. One stamp is circular with the text 'URBES - JURIDICO' and 'Transporte e Trânsito'. Another stamp is circular with the text 'URBES - JURIDICO' and 'Transporte e Trânsito'. There are also handwritten initials and a signature.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Descrição	Qtde. Estim. Abrigos	R\$ un. Estim	R\$ mensal Estim.	Valor de nov/14 a jun/15	Qtde. Estim. Abrigos	R\$ un. Estim	R\$ mensal Estim.	Valor de jul a out/15	Valor total do Contrato
Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Corretiva e Preventiva de Abrigos do Transporte Coletivo, conforme descrição dos anexos deste Contrato.	193	84,92	16.390,28	131.122,24	154	84,92	13.077,68	52.310,72	183.432,96
Total R\$				131.122,24				52.310,72	183.432,96

4. Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 13 de julho de 2015.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente - Interino


Vagner Catapani - ME.
Adilson Catapani

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. n° 19.511.168


Celso Bersi
R.G n° 4.749.580



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: VAGNER CATAPANI - ME

CONTRATO Nº 049/13

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Corretiva e Preventiva de Abrigos do Transporte Coletivo, com Fornecimento de Material.


ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 13 de julho de 2015.


Sérgio Pires Abreu
Diretor Presidente - Interino


Vagner Catapani - ME
Adilson Catapani
Procurador

